



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13834, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Inclui inciso VIII e IX ao parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos abaixo relacionados, do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta, e dá outras providências”, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

Parágrafo único. Não se aplica as normas do *caput* deste artigo:

.....

VIII – à Polícia Militar do Estado de Rondônia; e

IX – o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador